



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

12 de junho de 2020

Ano I – Edição Online Nº 070

Página 1 de 2

SUMÁRIO

ACÓRDÃO 01

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001A
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CONSÓRCIO EPENG – FN
SONDAGENS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO
RELATOR: CONS. MARKUS FABIO ALMEIDA
BOUERES

ACÓRDÃO Nº01/2020

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº03/2016. CONFIGURADA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. PREVISÃO LEGAL DE MULTA POR INFRAÇÃO – NO LIMITE DE 100% DO VALOR DO TRIBUTO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº01/2019 (Auto de Infração 001A/2019), em que é recorrente a Empresa CONSÓRCIO EPENG – FN SONDAGENS e recorrido o Município de Bequimão.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Bequimão, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e Negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Prestador de Serviço, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, MANOEL DE JESUS MACEDO BORGES, Secretário do Conselho de Contribuintes do Município de Bequimão, 12 de junho de 2020.

JOSÉ ORLANDO MARTINS FERREIRA
Presidente do CMC

MARKUS FABIO ALMEIDA BOUERES
Cons. Relator
LUCIENE RODRIGUES PEREIRA
Conselheira
JULIO SERGIO COSTA MARTINS
Conselheiro

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001A
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CONSÓRCIO EPENG – FN
SONDAGENS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO
RELATOR: CONS. MARKUS FABIO ALMEIDA
BOUERES

ACÓRDÃO Nº02/2020

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº03/2016. CONFIGURADA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. PREVISÃO LEGAL DE MULTA POR INFRAÇÃO – NO LIMITE DE 100% DO VALOR DO TRIBUTO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Voluntário de nº02/2019 (Auto de Infração 001A/2019), em que é recorrente a Empresa CONSÓRCIO EPENG – FN SONDAGENS e recorrido o Município de Bequimão.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Bequimão, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e Negar-lhe provimento, devendo ser pago o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Prestador de Serviço, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, MANOEL DE JESUS MACEDO BORGES, Secretário do Conselho de Contribuintes do Município de Bequimão, 12 de junho de 2020.

JOSÉ ORLANDO MARTINS FERREIRA
Presidente do CMC

MARKUS FABIO ALMEIDA BOUERES
Cons. Relator
LUCIENE RODRIGUES PEREIRA
Conselheira
JULIO SERGIO COSTA MARTINS
Conselheiro

JULIO SERGIO COSTA MARTINS
Conselheiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 015/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001A
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO
RELATOR: CONS. JULIO SERGIO COSTA MARTINS

ACÓRDÃO Nº 003/2020

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016. CONFIGURADO A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN. DEDUÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO MAPA DE APURAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário nº 15/2019 (Auto de Infração 001A), em que é recorrente a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e recorrido o Município de BEQUIMÃO,

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Bequimão, em votação da Sessão Plenária desta data, por votação unânime, em conhecer do Recurso Voluntário e **Negar-lhe provimento**, devendo ser pago o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN pela Prestadora de Serviço, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, MANOEL DE JESUS MACEDO BORGES, do Conselho de Contribuintes do Município de Bequimão, 12 de junho de 2020.

JOSÉ ORLANDO MARTINS FERREIRA
Presidente do CMC

MARKUS FABIO ALMEIDA BOUERES
Cons. Relator
LUCIENE RODRIGUES PEREIRA
Conselheira